



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

*Recebido
27-06-2022*

PARECER N° 071/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 052/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRA, PROVENIENTE DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 071/2022.

1

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de abrir no corrente exercício orçamentário e financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor supramencionado, por excesso de arrecadação oriundo da arrecadação da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinado para suplementar a rubrica orçamentaria de manutenção e conservação da iluminação pública.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, inclusive autorizar a abertura de créditos adicionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

PELO EXPOSTO, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, pelo excesso de arrecadação, previsto na legislação pertinente, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, principalmente os previstos na Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 43, II, §§ 3º e 4º, em virtude de indicar os recursos correspondentes e demonstrar a ausência de dotação orçamentária específica para atender às referidas despesas, devendo, assim, o referido Projeto de Lei nº 052/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter sua tramitação regimental, s.m.j.

Presidente Médici/RO, 26 de Junho de 2022.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/RO - 10109

2